



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

PREF. MUNIC. COTIPORÃ
Fls. 340 Rub. 13

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Protocolo Administrativo nº 875/20

ATA Nº 05

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria número dez mil cento e três barra dois mil e vinte e um (10.103/2021), de quatro de janeiro de dois mil e vinte e um formada pelos servidores municipais: FERNANDA BELIZKI, ELIAS LAZAROTTO SIMIONI E MARCELO ZANELLA, sob a presidência do primeiro, com o objetivo de analisar a documentação solicitada na ata nº 04 à empresa vencedora deste certame **VIA SUL TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.856.392/0001-98, estabelecida na Rua Irmãos Gabriel Taborin, nº 80, sala 02, centro, Vila Maria/RS, CEP: 99.155-000. Expirado o prazo de 48(quarenta e oito) horas concedido pela Comissão e pelo Setor de Engenharia à empresa supra mencionada, nenhuma documentação foi apresentada. Sendo assim esta comissão sugere a desclassificação da empresa tem em vista que a mesma não atendeu ao prazo determinado não cumprindo o item 5.3.2.4 do Edital. Assim sendo, fica declarada vencedora deste certame a segunda colocada a empresa **GILVAN PERTILLE ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.230.980/0001-75, estabelecida na Rua das Flores, nº 48, sala 01, Bairro Tamandaré, Garibaldi/RS, CEP: 95.720-000, no valor total de R\$ 198.735,82(cento e noventa e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Encaminhamos esta ata juntamente com o Processo Licitatório a Assessoria Jurídica para parecer. Nada mais requerido e nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão e representantes presentes.


FERNANDA BELIZKI


ELIAS LAZAROTTO SIMIONI


MARCELO ZANELLA

Comissão de Julgamento de Processos Licitatório


Alan Martins
das Chagas
Advogado - OAB/RS 57.674

PERECER JURIDICO

OPINAMOS FAVORAVELMENTE PELA
DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA QUE NÃO
ATENDEU AOS TERMOS DO EDITAL E,
NO PRAZO CONCEDIDO P/ JUNTAR,
SILENCIOU. ASSIM, CORRETA A DECISÃO
DE DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA
QUE APRESENTOU O MELHOR PREÇO
DENTRE AQUELOS CLASSIFICADOS.

02/07/2021